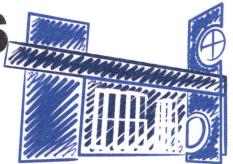




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Autógrafo nº 3829

Dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 143, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 143** - O "Auto de Infração Imposição de Multa", será lavrado pelo fiscal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, o qual deverá ser cientificado o autuado, primeiramente, por meio de Carta Registrada com (AR-Postal) - Aviso de Recebimento e na impossibilidade do recebimento, por Edital devidamente publicado, devendo constar:

**§ 1º** - Nome da pessoa física ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique.

**§ 2º** - O ato ou fato constitutivo da infração, o local e data respectiva.

**§ 3º** - A disposição legal ou regulamentar transgredida.

**§ 4º** - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator.

**§ 5º** - Nome do cargo legível da autoridade e sua assinatura.

**a)** - O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração, quando este for entregue por AR Postal ou contados da publicação, quando realizado por edital, para apresentar defesa ou impugnação."

**Art. 2º** - O "caput" do artigo 145, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 145** - Transcorrido o prazo fixado no artigo 143, alínea "a", sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial."

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

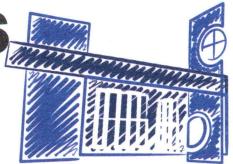




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

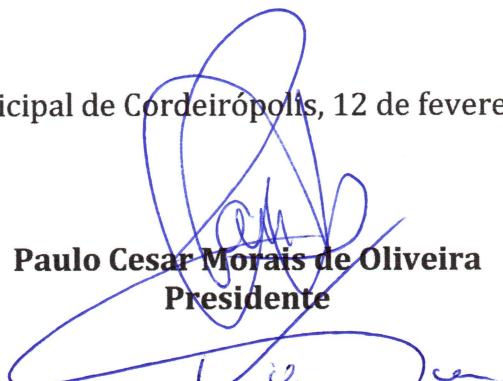
## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

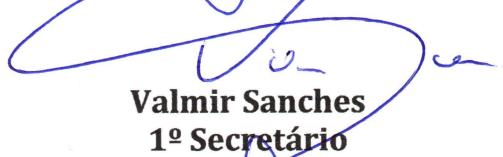
ESTADO DE SÃO PAULO



disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

  
**Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**

